

**Lei Municipal nº 1.882, de 11 de outubro de 2022**

*De autoria do Poder Executivo Municipal.*

*“Autoriza desafetação, mudança de destinação de bem público de uso comum e doação de terreno à Igreja Evangélica Ministério Saciar, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** – Fica o Município de Catolé do Rocha – PB autorizado a desafetar a área abaixo discriminada, localizada na Rua Andreza Borges Veras, S/Nº, bairro Sady Soares, contendo 480,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta metros quadrados), conforme planta memorial descritivo elaborado pelo setor de engenharia, em anexo.

**I. LIMITES E CONFRONTANTES:** *Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N 9.297.240,51m e E 638.745,61m; deste segue confrontando com a RUA ANDREZA BORGES VERAS, com azimute de 164º22'41" por uma distância de 16,00m, até o ponto M02, de coordenadas N 9.297.225,10m e E 638.749,92m; deste segue com azimute de 257º 42' 13" por uma distância de 32,00m, até o ponto M03, de coordenadas N 9.297.231,76m e E 638.718,65m; deste segue com azimute de 344º 07' 40" por uma distância de 14,00m, até o ponto M04, de coordenadas N 9.297.231,76m e E 638.714,82m; deste segue com azimute de 74º 07' 40" por uma distância de 32,00m, até o ponto M01, onde teve início essa descrição.*

**Art. 2º** – A desafetação de que trata o artigo anterior objetiva criar condições para que a municipalidade possa doar a respectiva área à Igreja Evangélica Ministério Saciar, CNPJ nº33.918.165/0001-04, com a finalidade de construção de um templo religioso.

**Parágrafo Único** – A doação poderá ser revogada e revertida nos seguintes casos:

**I** – Quando o bem público for utilizado para fins diversos dos previstos nesta Lei, e no Termo de Doação;

**II** – Quando, no prazo de 02 (dois) anos, a Igreja Donatária não iniciar a Construção do seu Templo;

**III** – Quando da extinção da pessoa jurídica da Igreja Evangélica Ministério Saciar ou encerramento de suas atividades neste Município;

**Art. 3º** – O Município de Catolé do Rocha – PB fica autorizado a proceder com a doação do terreno descrito no Art. 1º desta Lei, à Igreja Evangélica Ministério Saciar.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 11 de outubro de 2022



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional